

Protocolo de cooperação para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «*A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses*»;

A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, determina, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «*através da integração da temática da defesa nacional em curricula escolares*»;

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo plural, democrático e cosmopolita;

De acordo com as Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;

A área da Cidadania e da Igualdade tem por missão desenvolver políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação em razão do sexo, da

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz, a igualdade e a não discriminação;

O Programa do XXII Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, que envolva autarquias locais e escolas, em articulação, nomeadamente, com as áreas da Cidadania e Igualdade, Integração e Migrações, Modernização do Estado e da Administração Pública e Educação;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgão executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:

a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Propor e desenvolver atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria aos quadros envolvidos na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

c) Incrementar a articulação entre os diferentes promotores e instituições envolvidos no processo, colhendo sinergias que contribuam para um reforço da cultura de cidadania e defesa.

Cláusula terceira

Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta

Cláusula sexta

À Modernização do Estado e da Administração Pública

À Modernização do Estado e da Administração Pública compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», através da articulação com as autarquias locais.

Cláusula sétima

Município

Ao Município de Ponte de Sor compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Cidadania e a Igualdade, Integração e as Migrações, a Defesa Nacional, a Modernização Administrativa e a Educação na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula quarta, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar, apoiar e integrar no seu projeto educativo iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.

Cláusula oitava

Produção de efeitos e vigência

Pel'A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

O Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local

**Jorge
Manuel do
Nascimento
Botelho**

Assinado de forma digital por
Jorge Manuel do Nascimento
Botelho

Dados: 2022.01.27 22:52:44 Z

Jorge Botelho

O Ministro da Educação

**Tiago
Brandão
Rodrigues**

Assinado de forma
digital por Tiago
Brandão Rodrigues
Dados: 2022.01.31
23:01:30 Z

Tiago Brandão Rodrigues

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor

**[Assinatura
Qualificada]
Hugo Luís
Pereira Hilário**

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Hugo
Luís Pereira Hilário
Dados: 2022.02.03
10:25:52 Z

Hugo Luís Pereira Hilário